
PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 005/2021

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão USP Recicla.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 12 da Portaria GR nº 5438, de 22 de dezembro de 2011, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Comissão Interna do Programa USP Recicla deverá ser realizada no dia **7 de junho de 2021**, até as 18 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos, pelo voto direto e secreto.

§1º - Não será privado do direito de votar e de ser votado o servidor que se encontrar em férias.

§2º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos servidores Fabiano Caixeta Duarte (presidente), Adriano Alves Apolinário da Silva e Monica Takada Capecci.

Da Inscrição

Artigo 4º - O registro de candidatura deverá ser feito individualmente, mediante requerimento ao Diretor, devendo ser assinado e encaminhada cópia ao e-mail expediente@fearp.usp.br até as 23h59 do dia **28 de maio de 2021**.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos, na cédula, deverão ser apresentados em ordem alfabética.

Da votação e totalização

Artigo 5º - No dia da eleição, deverá ser encaminhado no e-mail institucional de cada eleitor o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso para realização do voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Do Resultado

Artigo 7º - A totalização dos votos deverá ser divulgada por e-mail a todos os servidores técnicos e administrativos da FEA-RP/USP até as 17 horas do dia útil subsequente à eleição, sendo considerado membro titular o servidor mais votado e figurando como suplente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Em caso de empate, deverão ser adotados, sucessivamente, os critérios de desempate a seguir:

- I - Maior tempo de serviço na USP;
- II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria; e
- III - O servidor mais idoso.

Artigo 8º - Sobre o resultado das eleições, poderá ser impetrado recurso ao Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

§1º - O recurso a que se refere o *caput* deverá ser apresentado no mesmo formato descrito na seção “Da inscrição”, não produzirá efeito suspensivo e deverá ser decidido pelo Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§2º - A decisão sobre os eventuais recursos deverá ser divulgada no site da FEA-RP/USP até o dia útil subsequente à data da sua assinatura.

Artigo 9º - Os casos omissos desta portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2021.

Prof. Dr. André Lucirton Costa
Diretor da FEA-RP/USP